



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2011

Dispõe sobre a fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis em todo o território nacional.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator: Deputado RONALDO ZULKE

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga os postos revendedores de combustíveis, em todo território nacional, a fixar placas de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito de qualidade de combustível, estabelecido pelo Art. 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo.

O projeto estabelece, ainda, dimensões físicas mínimas para as placas, bem como seus dizeres, e locais de afixação. As despesas correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores. Ficam determinadas, também, multa e penalidade por reincidência no descumprimento, no valor de 1.000 reais e 3.000 reais, respectivamente.

Justifica o ilustre Autor que o referido teste é simples e importante para a checagem da qualidade e do grau de adulteração da gasolina vendida em postos, razão pela qual se deve garantir que o consumidor esteja devidamente informado do seu direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria recebeu parecer favorável, na forma de Substitutivo, da Comissão de Defesa do Consumidor. Aquele douto colegiado entendeu ser mais eficaz que se substitua as placas de orientação por adesivos de 20 x 20 centímetros, com os mesmos dizeres.

Após a manifestação dessa Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que a proposição tem o mérito de reforçar ao consumidor um direito estabelecido em Resolução da Agência Nacional de Petróleo, qual seja o de exigir a realização de teste de qualidade do combustível que está prestes a comprar.

De fato, a Resolução nº 9, da ANP, de 7 de março de 2007, que substituiu e revogou a Portaria ANP nº 248/2000, supracitada, estabelece em seu art. 8º que “o *Revendedor Varejista fica obrigado a realizar as análises mencionadas no item 3 do Regulamento Técnico, sempre que solicitado pelo consumidor.*”

Note-se, no entanto, que o projeto parte do pressuposto que, o consumidor, mesmo tendo esse direito garantido, não o exerce por desinformação e, por esta razão, estabelece exigências para que os postos revendedores venham a expor a existência desse direito de forma obrigatória,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

às suas próprias expensas. Se essa imposição for substancialmente onerosa, corre-se o risco de, do ponto de vista econômico, se comprometer os benefícios do projeto.

A comercialização de combustíveis adulterados, reconhecidamente prejudicial à economia como um todo, é fato notório, razão pela qual o Poder Público vem fazendo recorrentes campanhas de fiscalização e de esclarecimento do consumidor, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade do teste gratuito no próprio posto, por requisição do consumidor. Nesse sentido, ao se estabelecer obrigatoriedade adicional, onerosa aos revendedores, de divulgar a Resolução, a nosso ver, deve ser feita cuidando para que os custos de confecção e instalação sejam reduzidos.

Por essa razão, entendemos que o Substitutivo adotado na Comissão de Defesa do Consumidor, que troca a obrigatoriedade de fixação de placas por adesivos de dimensões menores e de menor custo de confecção é boa solução e merece ser adotado. Entretanto, é preciso promover retificação em razão de o citado Substitutivo mencionar Portaria já revogada por Resolução posterior.

Diante do exposto, entendemos ser a matéria em análise meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.984, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)

Relator